**CONTRATO Nº 237/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO 012/2026**
**INEXIGIBILIDADE 010/2026**
**CREDENCIAMENTO 001/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA GDL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sílvio Monteiro de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa GDL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.261.722/0001-11, com sede na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Jorge Amado, nº 1565 Salas 04 e 06, bairro Jardins, neste ato representada por Lorena Barreto Mendonça, inscrito no CPF sob o nº 830.088.455-68, portador do RG nº 04550966423 DETRAN/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 012/2026, Inexigibilidade nº 010/2026 , regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na **ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BORDA DA MATA/MG CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, indicados no Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades do Município.

**1.2.** Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, conforme Requerimento de Credenciamento:

| ITEM | CODIGO | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR REFERÊNCIA R$ |
|---|---|---|---|---|
| **15** | **38.019** | Consulta | **PEDIATRA:** Cada consulta deve ter duração de no mínimo 15 minutos e no máximo 30, e ser registrada pelo sistema E-sus. O profissional deve possuir Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Superior no Curso de Medicina, Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria e estar regularmente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com cadastro ativo. | **R$ 117,18** |

**1.3.** Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATO

**2.1.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o Município pagará à CONTRATADA, os valores unitários dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

**2.2.** Os preços ora estipulados são fixos e irreajustáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei.

**2.2.1.** Não serão entendidos como legais, os ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

**2.2.2.** Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

**2.3.** O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s), considerando que a execução do objeto é dependerá exclusivamente à escolha de usuário.

**2.5.** É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados usando como referência a tabela de valores do Termo de Referência.

**2.6.** O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

**2.6.1.** Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**2.6.2.** O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não satisfazerem as condições e de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

**2.7.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, após a data de sua reapresentação válida.

**2.8.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

**2.9.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**3.1.** A fiscalização do contrato será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 001/2026 de 02 de janeiro de 2025 e será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**3.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos que terão poderes para:

**a)** recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;
**b)** exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do CONTRATADO, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
**c)** propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do Município, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao Município, resguardado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;
**d)** orientar ou auxiliar o CONTRATADO quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

**3.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**3.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração da prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.

**3.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**3.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| FICHA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ATIVIDADE |
|---|---|---|
| 271 | 020301 10.301.0011.2063 339634 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE |
| 272 | 020301 10.301.0011.2063 339634 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE |

## CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

**6.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação

**6.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.1.4.** Nas aferições finais, a alteração o índice utilizado IPCA-E para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.1.5.** Caso o índice ou a tabela estabelecida para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

**6.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.2.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**6.3.** O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

**6.3.1.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** São obrigações da CRONTRATADA, além de prestar os serviços com eficiência e forma contratada:

**7.1.1.** Realizar os serviços pelo valor fixado que deve ser estritamente aqueles estipulados pelo Município na **Tabela de preços do Termo de Referência**, sem qualquer majoração.

**7.1.2.** É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do Município CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital e determinados pela **Tabela de preços do Termo de Referência**. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar quaisquer serviços fornecidos aos usuários.

**7.1.3.** Manter-se, durante todo o período em que estiver CONTRATADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento de contrato.

**7.1.3.1.** É condição para manutenção do contrato a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

**7.1.3.2.** A CONTRATADA deverá responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
**7.1.3.3.** A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho.

**7.1.3.4.** Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do contrato, correrá por conta exclusiva do CONTRATADO.

**7.1.3.5**. É de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.

**7.1.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

**7.1.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**7.1.6.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias.

**7.1.7.** A CONTRATATA não poderá transferir ou ceder a outrem ou subcontratar, no todo o objeto do presente Contrato, sendo vedada esta pratica.

**7.1.8.** A CONTRATADA deverá assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços.

**7.1.9.** A CONTRATADA deverá submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação considerando que a execução do objeto dependerá exclusivamente à escolha do usuário.

**7.1.10.** Os custos de transporte ou deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pela CONTRATADA.

**7.1.11**. A CONTRATADA deverá manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Município, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao contratado, durante e após a vigência do contrato.

**7.1.12.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade funcional, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

**7.1.13.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Município, em um prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de atendimento que resultem em descontinuidade dos serviços, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

**7.2.** As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde devendo prestar os serviços em estabelecimento particular.

**7.3.** Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados e contratados, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II do art. 79 da Lei 14.133.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE**:**

**8.1.1.** A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, por meio dos servidores designados pela Portaria nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

**8.1.2.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

**8.1.3**. A CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

**8.2.** A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da respectiva Secretaria requisitante.

**8.3.** A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do profissional ficará a cargo de cada usuário do SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os profissionais credenciados, especialidades, dias e horários de atendimento podendo assim, o usuário se dirigir ao profissional de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICAVEIS, SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINSTRATIVAS

**9.1.** Se o Licitante Contratado que descumprir as condições deste procedimento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

**9.2.** Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato, obriga o Município à aplicação das sanções ao inadimplente.

**9.3.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**9.3.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
**9.3.2.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**9.3.3.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.3.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**9.3.5.** fraudar o credenciamento;

**9.3.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.3.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.3.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.3.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.3.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**9.3.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.4.1.** advertência;

**9.4.2.** multa;

**9.4.3.** impedimento de licitar e contratar e

**9.4.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.5.2.** as peculiaridades do caso concreto

**9.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175 Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

**9.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.6.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.6.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2, e 9.3.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

**9.6.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

**9.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.3.1, à 9.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.3.4 à 9.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.1, à 9.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**9.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Os usuários previamente agendados pela CONTRATANTE, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo CONTRATANTE.

**10.2.** Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

**10.3.** Em caso de não atendimento dos serviços, por impedimento justificado da CONTRATADA, deverá esta comunicar ao CONTRATANTE, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos setores, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possam ser realizados o quanto antes.

**10.4.** Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

**10.5.** O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os profissionais credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao profissional de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

**10.6.** A CONTRATADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. A agenda assumida configura responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos, deverá ainda a CONTRATADA prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, como condição de manutenção do contrato.

**10.7.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

**10.9.** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Termo de Referência.

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

**10.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.11**. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

**13.1.** Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados.

**13.1.1.** Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela unidade solicitante.

**13.1.2.** Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva do CONTRATADO.

**13.1.3.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

**13.2.** O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de serviços efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

**13.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

**13.4.** O valor deve ser estritamente aqueles apresentados **Tabela de preços do Termo de Referência**, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

**13.5.** É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores contratados constantes do presente Edital **Tabela de preços do Termo de Referência**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

**15.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

**15.3.** A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
**b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

**15.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.5.3.** Indenizações e multas.

**15.6.** O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

## XVI - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

**16.1 -** Da Fraude e Corrupção:

**16.1.1.** O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

**16.1.2.** O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**16.1.2.1.** "**Prática Corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**16.1.2.2.** "**Prática Fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**16.1.2.3.** "**Prática Colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**16.1.2.4.** "**Prática Coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
**16.1.2.5.** "**Prática Obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** Da Lei Geral de Proteção de Dados:
**16.2.1**. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.2**. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

**16.2.3.** A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**16.2.4**. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

**16.2.5**. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**17.1.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº 012/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026 , respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 001/2026 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**17.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**17.3**. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

**17.4.** O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e alterações.

**17.5.** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, à realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos e atendimentos oferecidos e realizados.

**17.6.** A CONTRATADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

**17.7.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

**17.8.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Borda da Mata, 26 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

_____
**Sílvio Monteiro de Carvalho**
Secretaria Municipal de Saúde

_____
**Lorena Bareto Mendonça**
GDL Serviços Médicos Ltda

_____
**TESTEMUNHA**
Nome: _____
CPF: _____

_____
**TESTEMUNHA**
Nome: _____
CPF: _____